

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVO

Considerando a promulgação da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e sua regulamentação, em nível federal, por meio do Decreto n.º 8420, de 18 de março de 2015, demonstrando uma preocupação por parte do Governo e da sociedade no combate à corrupção;

Considerando que o Grupo Ecorodovias conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos e morais, estabelecidos em seu Código de Conduta Empresarial (“Código de Conduta”) e não tolera, em suas relações, o pagamento, promessa, oferecimento ou recebimento de propinas, pagamentos de facilitação ou qualquer vantagem ilegal, indevida ou imoral, a agentes públicos, representantes de clientes ou fornecedores, ou a terceiros pessoas a estes relacionadas, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos ou garantia de negócios para a pessoa ou a empresa;

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo:

- (i) esclarecer o que são práticas anticorrupção e explicar o que faz com que sejam ilegais;
- (ii) assegurar que os administradores e profissionais (independente do cargo ocupado ou da função desempenhada, bem como do vínculo com o grupo) do Grupo EcoRodovias observem os preceitos contidos na Lei Anticorrupção; Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/1992) (em conjunto, “Legislação”);
- (iii) garantir que todos os profissionais do Grupo EcoRodovias estejam aptos a auxiliar na identificação de situações de riscos de não conformidade e comportamentos inaceitáveis, abrangidos pelas Legislações aplicáveis e pelo Código de Conduta Empresarial.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à EcoRodovias Infraestrutura e Logística S/A e às suas controladas (Unidades de Negócios) (em conjunto, Grupo EcoRodovias).

Esta política aplica-se a todos os colaboradores de todas as Unidades do Grupo EcoRodovias, estando compreendidos os membros do Conselho e da Diretoria, colaboradores efetivos, temporários e estagiários, bem como, à medida do seu melhor esforço comercial, aos terceiros e assessores contratados (“Colaboradores”).

3. REFERÊNCIAS

Código de Conduta Empresarial
 IN 2012/009 - Política de Comunicação Empresarial e Marketing
 IN 2014/007 – Funcionamento do Comitê de Corporativo de Sustentabilidade
 IN 2015/005 – Plano Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos
 IN 2015/006 – Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.
 IN 2015/013 - Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços
 NPQ 04.06/007 - Homologação e Avaliação de Fornecedores e Prestadores de Serviços

4. ANEXO

- Anexo I – Política Anticorrupção

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Marcelino Rafart de Seras
 Diretor Presidente

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

ANEXO I - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	CONCEITUAÇÃO GERAL.....	3
3.	DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	5
4.	SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS NO GRUPO ECORODOVIAS	6
5.	COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E NÃO RETALIAÇÃO	9
6.	BASE DE CONHECIMENTO	10

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

ANEXO I – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Segundo o artigo 5º, da Lei Anticorrupção, constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

2. CONCEITUAÇÃO GERAL

Com a finalidade de disseminar os conceitos associados a “corrupção”, os seguintes termos são relevantes:

Palavra chave	Descrição
Concussão	<u>Crime que somente pode ser praticado por funcionário público.</u> Exigir , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. (art. 316, Código Penal) Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa. Exemplo: o policial que exige dinheiro para não lavrar um flagrante.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Palavra chave	Descrição
Corrupção	É o abuso de uma função para obter ganhos particulares. Inclui práticas de corrupção como suborno, fraude, extorsão, conluio, conflito de interesse e lavagem de dinheiro. Neste contexto, inclui a oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem por parte de qualquer pessoa como uma indução a fazer algo que é desonesto, ilegal ou uma quebra da confiança na conduta dos negócios da empresa. Isso pode incluir presentes que não sejam dinheiro, como mercadorias e viagens gratuitas ou serviços pessoais especiais prestados com a finalidade ou passíveis de resultar em uma vantagem imprópria ou que possa resultar em pressão moral para receber tal vantagem.
Corrupção ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. (art. 333, Código Penal) Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional. Exemplo: Tentativa de um cidadão em oferecer dinheiro para não receber uma multa de trânsito. (Oferecimento de propina)
Corrupção passiva	<u>Crime que somente pode ser praticado por funcionário público.</u> Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 317, Código Penal). Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, a pena é de detenção, de três meses a um ano, ou multa. Exemplo: um funcionário de cartório que pediria dinheiro para expedir certidão com teor diferente do que seria o correto.
Gestão Fraudulenta Gestão Temerária	Gerir fraudulentamente instituição financeira. (Art. 4º, Lei 7.492/1986) Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa. Exemplo: Emitir falsa documentação bancária ou praticar qualquer tipo de fraude na operação financeira. Emitir documentos falsos para realizar operações financeiras Se a gestão é temerária há redução da pena (Art. 4º, Parágrafo Único, Lei 7.492/1986) Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. Exemplo: Gerir recursos de terceiros de modo arriscado, fora dos parâmetros de mercado. Instituição Financeira negociando recurso de cliente, sem autorização do mesmo, em investimentos de alto risco
Improbidade Administrativa	São atos praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. (Art. 1º da Lei n. 8429/1992) Exemplo: um funcionário que recebe dinheiro ou qualquer vantagem econômica para facilitar a aquisição, permuta ou locação de um bem móvel ou imóvel.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

Palavra chave	Descrição
Lavagem de Dinheiro	Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Art. 1º, Lei 9.613/1998) Crime que se busca dar a aparência lícita ao dinheiro obtido de forma criminosa. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos na Lei 9.613/1998, forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.
Tráfico de Influência	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. (Art. 332, Código Penal) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Art. 332, Parágrafo único, Código Penal) Exemplo: Servidor público que exige um favor em troca do exercício de sua influência em determinada ação.

3. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

3.1. COMPORTAMENTOS ESPERADOS E INACEITÁVEIS

Os Colaboradores devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos da Legislação, da Política e do Código de Conduta Empresarial.

Além das práticas inaceitáveis descritas no Código de Conduta Empresarial, as seguintes atitudes são expressamente proibidas:

- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes promocionais que respeitem as melhores práticas legais e morais, conforme previsto no Código de Conduta Empresarial;
- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar indevidamente a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse do Grupo EcoRodovias;
- Solicitar, receber ou aceitar coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio Colaborador ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Colaborador no desempenho de suas atividades no Grupo EcoRodovias;

Pagamentos para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos expressamente em lei e de forma oficial.

3.2. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Grupo EcoRodovias não faz qualquer contribuição para partidos políticos, candidatos a cargos públicos e campanhas políticas.

3.3. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES/DOAÇÕES

O Grupo EcoRodovias veda quaisquer contribuições / doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não.

Demais contribuições a causas beneficentes deverão ser analisadas previamente pelo Comitê Corporativo de Sustentabilidade, cujo funcionamento é regulado pela IN 2014/007 e cuja composição conta com membro não

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

executivo, e serão submetidas a avaliação final da Diretoria Executiva, devendo ser registradas e contabilizadas de forma transparente e respeitando a legislação.

3.4. PATROCÍNIOS CORPORATIVOS

Todos os Patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre as Unidades de Negócio do Grupo EcoRodovias e as instituições que receberão o Patrocínio, devendo seguir as diretrizes das políticas do Grupo EcoRodovias, estar alinhados com a estratégia do Grupo, além de serem registradas e contabilizadas de forma transparente e respeitando a Legislação.

3.5. PAGAMENTOS FACILITADORES

Exceto em casos de extorsão tal como definida, qualquer Pagamento Facilitador aos Agentes do Governo, terceiros, clientes e/ou fornecedores com intuito de acelerar ou garantir ações de rotina e não discricionárias são ilegais segundo as legislações a que o Grupo Ecorodovias e suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a empresa tenha influência significativa, se submetem e, portanto, são estritamente proibidos, independentemente do valor envolvido.

3.6. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

O Grupo EcoRodovias preza pela contratação de fornecedores (tais como consultores, subcontratados e outros fornecedores de bens ou serviços) que conheçam e respeitem as regras de seu Código de Conduta Empresarial, principalmente no que se refere à intolerância a qualquer forma de corrupção ou suborno, com o objetivo de evitar que violações à Legislação, cometidas por terceiros, venham a gerar responsabilidade direta ao Grupo EcoRodovias, a seus administradores e Colaboradores.

Para mais informações, consulte a Instrução Normativa - Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços e a NPQ - Homologação e Avaliação de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.7. JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

Joint ventures, consórcios, fusões, aquisições e incorporações são operações estratégicas que podem representar riscos de responsabilidade em termos de legislação anticorrupção ("Operação").

Assim, toda vez que o Grupo EcoRodovias pretender realizar uma Operação, previamente à concretização do negócio, será realizado processo de verificação de legislação anticorrupção. Além disso, serão incluídas nos contratos da Operação declarações e garantias de legislação anticorrupção.

3.8. CONFLITO DE INTERESSES

O Grupo Ecorodovias envida esforços na prevenção de conflitos de interesses por meio da imposição de restrições, se necessário e por um período razoável, às atividades profissionais de ex-funcionários públicos ou à contratação de funcionários públicos pela Companhia após sua renúncia ou aposentadoria, sempre que essas atividades ou contratações estiverem diretamente relacionadas a funções exercidas ou supervisionadas por esses funcionários públicos durante sua permanência no cargo.

4. SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS NO GRUPO ECORODOVIAS

O Grupo Ecorodovias monitora permanentemente seu sistema de controles internos, buscando aprimorar permanentemente o cumprimento dos princípios, conforme recomendações do COSO - ***Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission Internal Control Integrated Framework 2013***. O sistema de controles internos visa aprimorar as práticas relacionadas ao ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades

 ecorODOVIAS GRUPO	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento, que por sua vez permitem a melhoria da efetividade dos controles anticorrupção. Abaixo a definição dos componentes e dos princípios associados:

Componente COSO	Princípios
Ambiente de controle	1. A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos. 2. A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle internos. 3. A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos. 4. A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes em linha com seus objetivos. 5. A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controles interno na busca pelos objetivos.
Avaliação de riscos	6. A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos. 7. A organização identifica os riscos relacionados à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados. 8. A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos. 9. A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar de forma significativa, o sistema de controles internos.
Atividades de controle	10. A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos. 11. A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos. 12. A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas.
Informação e comunicação	13. A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno. 14. A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidade pelo controle. 15. A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.
Atividades de monitoramento	16. A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas. 17. A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive a estrutura de governança e alta administração, conforme aplicável.

Em relação aos mecanismos de controles, podemos destacar os principais controles anticorrupção implementados na Companhia, a saber:

Controles	Descrição
Canal de denúncia e Ouvidorias das Unidades	▪ Garante o acolhimento de reclamações e sugestões dos públicos de interesse; contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência; assegurar que as ouvidorias das unidades sejam acessíveis a todos os públicos de interesse e pratiquem a confidencialidade e o sigilo, entre outras atribuições.
Código de Conduta Empresarial	▪ Dispõe as referências formais e institucionais que devem obrigatoriamente ser observadas na ação profissional em nome do Grupo e das respectivas Unidades de Negócios, para obtenção de padrões éticos cada vez mais elevados.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Controles	Descrição
Comitê de Auditoria (Estatutário)	Assessora o Conselho de Administração do Grupo EcoRodovias nas questões relacionadas a conformidade legal, demonstrações financeiras, auditoria independente, auditoria interna, sistema de controles internos e <i>compliance</i>, assim como análise e monitoramento dos riscos dos negócios existentes.
Comitê de Controle e Divulgação de Informações Relevantes (Não estatutário)	Segue as diretrizes do Manual da Associação Brasileira de Empresas de Capital Aberto (Abrasca), que tratam do controle e da divulgação de informações relevantes; capacita administradores e colaboradores sobre o tema; cria mecanismos para evitar a divulgação de assuntos confidenciais; e faz a gestão de informações privilegiadas.
Comitê de Ética (Não estatutário)	- Atua na aplicação, disseminação e revisão do Código de Conduta Empresarial, com o objetivo de assegurar os princípios da ética e da integridade, bem como o cumprimento das políticas internas da Companhia. - Também apura e conduz, em absoluto sigilo, denúncias e comentários oriundos do canal de denúncias da Companhia.
Comitê de Gestão de Pessoas e Governança (Estatutário)	- Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, na análise e nas deliberações relativas a gestão de pessoas e/ou governança. - Tem a atribuição de dar suporte ao Conselho de Administração nos assuntos que se referem à remuneração e metas da Diretoria Executiva, à seleção de novos conselheiros e diretores, aos programas de sucessão e desenvolvimento de lideranças, alinhadas com a cultura organizacional, ao processo de auto avaliação do Conselho de Administração e à integração de novos conselheiros na Companhia. - Também acompanha e propõe melhorias com o objetivo de aprimorar o modelo de governança do Grupo.
Comitê de Gestão por Processos (Não estatutário)	Estabelece e monitora a gestão por processos na Organização, alinhando-os às demais iniciativas corporativas; recomenda projetos de melhorias e pauta o escopo de trabalho do Núcleo de Gestão por Processos (NGP).
Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos (Estatutário)	Assessora o Conselho de Administração no que se refere às questões de investimentos, fusões, aquisições, orçamento anual, financiamentos, garantias, destinação de resultados, distribuição de dividendos e práticas de gestão de riscos, assim como análise e mensuração dos riscos associados aos novos negócios.
Comitê de Sustentabilidade Corporativa (Não estatutário)	Avalia e propõe programas e projetos socioambientais e discute a atualização das políticas e diretrizes corporativas sobre o tema, além de aprovar os projetos socioambientais elaborados nas unidades de negócio. Também tem a atribuição de alinhar tais ações aos valores do Grupo e definir os investimentos de recursos oriundos das leis de incentivo fiscal.
Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação (Não estatutário)	Executa e propõe políticas e diretrizes nessa área; implanta regras de segurança da informação e novos sistemas de TI, com o objetivo de consolidar uma cultura de uso seguro e eficaz em todas as áreas na Companhia.
Conselho de Administração	Define a orientação geral dos negócios do Grupo, aprova planos e metas, estabelece diretrizes específicas a serem adotadas, acompanha o desempenho empresarial do Grupo EcoRodovias e supervisiona a Diretoria Executiva. Além de suas atribuições legais, é responsável pela aprovação das principais decisões de investimento da Companhia.
Funções de Auditoria Interna e de Gestão de Riscos e Controles Internos	- O Grupo EcoRodovias realiza periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento da Legislação e dos controles descritos na IN 2015/005 – Plano Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos e na IN 2015/006 – Política de Gestão de Riscos e Controles Internos. - Além dos Comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, o Grupo EcoRodovias possui a Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos subordinada a Diretoria de Planejamento, Finanças e Riscos e a Gerência de Auditoria Interna, cujo escopo de atuação abrange também a verificação do cumprimento da legislação anticorrupção aplicável.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

Controles	Descrição
Instrução Normativa Organizacional	Descreve e atualiza a estrutura organizacional / equipe básica da Companhia, bem como as responsabilidades de seus integrantes até o nível gerencial.
Instruções Normativas de Delegação de Poderes	Estabelece os limites e as responsabilidades envolvidas no processo de aquisição de bens e contratação de serviços e de outros compromissos assumidos em nome da empresa.
Política de Distribuição de Dividendos	Determina a distribuição anual de um valor mínimo equivalente a 50% do lucro líquido ajustado da Companhia, calculado com base no artigo 189 da Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
Política de Transação com Partes Interessadas	Estabelece e divulga critérios para a contratação de partes relacionadas para a execução de obras, serviços e fornecimento de materiais e insumos que compõem os programas de investimentos e conservação especial, correspondentes às suas controladas ou unidades de negócio.
Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Oferece ao mercado, à imprensa e aos demais interessados os mais altos padrões de transparência e confiabilidade na divulgação de fatos relevantes.
Programa de Ética e Integridade	- É um conjunto de iniciativas e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; - Conta com a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira
Treinamento e comunicação interna	- O Grupo Ecorodovias, por meio de um Comitê multidisciplinar que discute os termos das práticas de <i>Compliance</i> com ênfase aos temas relacionados à Lei Anticorrupção e leis correlatas, vem trabalhando nos últimos dois anos, com o objetivo de reforçar suas ações de comunicação e treinamento aos seus colaboradores, <i>stakeholders</i> externos assim como aos órgãos de Governança, incluindo-se o Conselho de Administração. Estas ações visam, levar informações de fácil entendimento sobre a Lei e atuação da Ecorodovias, dando exemplos relacionados ao dia a dia de trabalho e ao mesmo tempo orientando as pessoas sobre como agir em eventuais ações que envolvam atos ilícitos. - O programa está implementado em todas as Unidades da Companhia e compreendeu: revisões de procedimentos internos, publicações e comunicações sobre o tema, entrega do Código de Conduta e da Cartilha Anticorrupção a 100% dos colaboradores assim como a implementação de 04 métodos distintos de treinamentos (palestras presenciais, vídeo anticorrupção, peça teatral e e-learning sobre o Código de Conduta Empresarial)

5. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E NÃO RETALIAÇÃO

É de responsabilidade de cada colaborador assegurar o total cumprimento aos termos dispostos na presente Política, devendo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a violar qualquer de seus aspectos ao Comitê de Ética.

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do colaborador buscar orientação adicional de seu superior imediato ou do Comitê de Ética, antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política ou do Código de Conduta Empresarial.

O Grupo EcoRodovias assegura o completo sigilo da comunicação e garante que não existirá qualquer forma de represália a quem informar suspeita de violação do Código de Conduta Empresarial e desta Política. O Grupo

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

EcoRodovias, no entanto, reserva a si o direito de disciplinar quem conscientemente relate uma acusação falsa ou forneça falsas informações.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados de forma apropriada. O Grupo EcoRodovias tomará medidas de acordo com as circunstâncias e a lei aplicável.

Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política sujeitará os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão.

O contato com o Comitê de Ética deve ser realizado através dos meios abaixo disponibilizados:

- E-mail: comitedeetica@ecorodovias.com.br
- Web site:
- Intranet: <http://intranet.ecorodovias.com.br/Ecorodovias/Paginas/Home.aspx>

6. BASE DE CONHECIMENTO

6.1. Regulamentação aplicável

Ano	Título	Resumo
2015	INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 74, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015	Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas da União, com base no art. 3º da Lei n.º 8.443/1992, quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela administração pública federal, nos termos da Lei 12.846/2013.
2015	Portaria CGU Nº 909 DE 07/04/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas
2015	DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015	Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
2014	DECRETO Nº 51.180, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, sistematizar e propor os procedimentos específicos para a regulamentação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul.
2014	Lei Anticorrupção é regulamentada no município de São Paulo – DECRETO 55.107/2014	A Lei impõe a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática e atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. No caso de descumprimento da Lei, há possibilidade de imposição de pesadas sanções na esfera administrativa, como multa de até 20% do faturamento anual da empresa apenada (art. 6, I). Na esfera judicial, as sanções podem levar a suspensão das atividades (art. 19, II) e até mesmo a dissolução da pessoa jurídica (art.19, III)
2014	DECRETO Nº 60.106, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.	Este decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública estadual, de dispositivos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, compreendendo os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público e as empresas cuja maioria do capital votante seja detida pelo Estado de São Paulo.
2013	Lei 12.846/2013.	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2015 / 016
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

Ano	Título	Resumo
2011	Lei 12.529/11 – Lei da concorrência	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências
2011	Lei no 12.462/ 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
2002	Lei no 10.520/2002,- Lei do Pregão	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
1992	Lei nº 8.429/92,- Lei improbidade administrativa	Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
1993	Lei no 8.666/1993,- Licitação	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.